



**PROJETO DE LEI Nº**

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

**Estabelece norma para o embarque de pessoas, em período noturno, no transporte coletivo urbano do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:



**Art. 1º** Esta Lei estabelece norma para o desembarque de pessoas, no período noturno, no transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

**Art. 2º** Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Distrito Federal deverão, entre 22 horas e 6 horas da manhã do dia seguinte, parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

**Art. 3º** As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus no sistema viário que poderão adequar-se nos parâmetros desta lei, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.

**Art. 4º** Fica responsável pela fiscalização dos adesivos agentes do Transporte Urbano do Distrito Federal — DFTrans.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição foi inspirada no projeto de lei apresentado pelo Vereador Chicareli (PSDC-PR) na Câmara Municipal de Curitiba. Ela tem por objetivo reduzir as possibilidades de assaltos no momento do desembarque de ônibus urbano, à noite, e também auxiliar na volta pra casa, após um longo dia de trabalho e estudo do cidadão.

Pela proposta, o DFTrans definirá as linhas a serem contempladas, considerando os itinerários mais perigosos ou vulneráveis. O projeto de lei estabelece que essas "paradas seguras" sejam realizadas entre as 22 horas e 6 horas da manhã do dia seguinte, obrigatoriamente no itinerário original, não sendo permitidos desvios ou rotas alternativas. Entretanto, garante que o passageiro solicite o desembarque em local mais iluminado ou próximo de sua casa, desde que em local permitido estacionamento e redução segura da velocidade.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

A iniciativa já vem dando bons resultados em outros municípios brasileiros, como João Pessoa (PE), onde é oferecido apenas às mulheres, e em Porto Alegre (RS), onde todos os passageiros podem solicitar a parada fora do ponto, quando não se sentirem seguros para desembarcar nas paradas obrigatórias.

Diante do exposto e da importância da implantação dessa medida para a segurança pública e transporte coletivo, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para que debatamos e, sendo o caso, aprovemos a presente proposição, altamente relevante para a sociedade.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA**

**PV/DF**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.843/2014**

**Autoria: Deputado Israel Batista** (*"Estabelece norma para o embarque de pessoas, em período noturno, no transporte coletivo urbano do DF"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "s") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 26/03/2014.

*Leonardo C. Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

**Setor Protocolo Legislativo**

*PL* Nº 1843/2014

Folha Nº 03 *Paula*